



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 58/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO, POR COMPRA, DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, 0 KM, que será utilizado nos Serviços Municipais, deste Município, com as seguintes características mínimas:

1 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO HATCH: Fabricação de preferencia nacional, novo, 0 (zero) quilômetro, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o motorista, mínimo de 4 (quatro) portas, combustível gasolina e etanol (flex), potência mínima de 1.0 CV, sistema de câmbio manual, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros manual ou elétrico, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, entre-eixos de no mínimo 2.500 mm, Com garantia mínima de 1 (um) ano, a ser fornecida por concessionária autorizada pela fábrica ou pela própria fabricante, observadas todas as demais especificações e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro,

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do veículos automotor é justificada pela necessidade de utilização diária para o exercício das atribuições da Secretaria de Serviços Municipais, deste Município.

3 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 - Entregar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, o Manual de Instruções em português e o Termo de Garantia do fabricante do veículo, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do objeto.

3.2 - Para o veículo, deverá ser emitida nota fiscal em nome de: **Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, CNPJ: 47.826.763/0001-50, Rua São Paulo, nº 57, Centro, CEP. 15.940-000, Fernando Prestes/SP, onde deverá constar também: o número do Processo de Licitação e do Pregão.**

3.3 - O prazo de entrega do veículo automotor é de até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato ou após o envio do pedido de empenho, contados a partir da data do recebimento da solicitação expedida pelo setor responsável, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

3.4- O veículo automotor deverá ser entregue no seguinte endereço: Almoarifado Municipal da Prefeitura, situado na Avenida 7 de Setembro, nº 209 – Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, de segunda à sexta feira, das 07:00 Às 17:00 horas.

3.5- O bem será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do bem, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6- O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7- O bem será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciada.

3.8- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados da data do aceite do respectivo diretor da pasta, após a efetiva entrega (liquidação) do veículo constante do Pedido de Empenho, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor da Prefeitura.

5- DA GARANTIA

5.1-A Licitante Vencedora garante que o veículo fornecido é novo, sem uso, de modelo o mais recente ou atuais e incorporam todas as recentes melhorias em projeto e materiais. A LICITANTE VENCEDORA garante também que o veículo, apresente vício proveniente de projeto, material ou mão de obra utilizados, ou decorrente de ato ou omissão da LICITANTE VENCEDORA, que possa surgir pelo uso normal do bem.

5.2-O atendimento da Assistência Técnica no período de Garantia Contratual, para os veículos contra defeito de fabricação e/ou mau funcionamento deverá ser realizada no revendedor autorizado do fabricante, correndo os custos de eventual deslocamento do bem, inclusive o seguro, danos materiais ao veículo e morais à terceiros, por conta da LICITANTE VENCEDORA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.3-O prazo para atendimento da assistência técnica e devolução do veículo, com os eventuais problemas sanados é de 7 (sete) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

5.4-A CONTRATANTE, através do Gestor de Contratos, notificará a LICITANTE VENCEDORA, por escrito, quaisquer reclamações surgidas durante o período de garantia.

5.5-A LICITANTE VENCEDORA deverá substituir em até 7 (sete) dias corridos, contados apartir do recebimento da notificação, no todo ou em parte, qualquer veículo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, montagem, execução do suporte de serviço ou de materiais empregados, sem ônus para à CONTRATANTE. Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA as despesas de transporte dos equipamentos, consertados ou substituídos, quando for o caso.

5.6-No caso em que a LICITANTE VENCEDORA, tendo sido notificada, deixar de reparar os defeitos dentro do período mencionado, contados da notificação, a CONTRATANTE poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os equipamentos, sob risco e despesas exclusivos da LICITANTE VENCEDORA, sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE e penalizações aplicáveis à LICITANTE VENCEDORA.

5.7- Todas as peças de reposição deverão ser de qualidade igual (original ou genuína), ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por 01 (um) ano a contarda data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa da LICITANTE VENCEDORA.

5.8- Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça em mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, a CONTRATANTE poderá determinar:

5.8.1 - Que a LICITANTE VENCEDORA providencie de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os equipamentos; ou

5.8.2- Que o total dos equipamentos seja integralmente substituído por equipamentos em que o defeito seja corrigido, caso o defeito provenha de falha de projeto, montagem ou especificação da LICITANTE VENCEDORA; ou - A rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.9- Após a realização da assistência técnica e da manutenção realizada, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório dos serviços realizados e das peças substituídas nos equipamentos.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- São obrigações da contratante:

6.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3- Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado.

6.1.5- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6- A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, etc.;

7.1.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.5- Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade de competente para as providências cabíveis.

9 - DA DESPESA ESTIMADA

A despesa estimada do objeto da presente licitação: **R\$ 84.597,50.**

Fernando Prestes, 03 de agosto de 2022.

Dener Luiz Miola
Diretor do Departamento
Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xx/2022

Contrato Administrativo nº xx/2022

Pregão Eletrônico nº xx/2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, firmado entre o **MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, CEP. 15.940-000, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 47.826.763/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **RODRIGO RAVAZZI**, brasileiro, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede junto à **XXXXXXXX**, Bairro **XXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXX** e do CPF/MF sobo nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** neste ato e por este instrumento, compromete-se ao fornecimento de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que será utilizado nos Serviços Municipais, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1 - A Vigência desse instrumento é de **xx (xxxx)** meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até xx (xxxxxxx) dias**, da data de assinatura deste contrato, ou após o envio do pedido de empenho, contados a partir da data do recebimento da solicitação expedida pelo setor responsável, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa da empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

1.1 - Fica designado como fiscal do contrato oriundo deste procedimento licitatório, o servidor: Dener Luiz Miola, e-mail: almoxarifado@fernandoprestes.sp.gov.br

2 - O pedido de empenho será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fax e correio eletrônico (e-mail).

3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no **Almoxarifado Municipal da Prefeitura, situado na Avenida 7 de Setembro, nº 209 – Centro**, nesta cidade de Fernando Prestes, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hrs., ou conforme acordado com o fiscal do Contrato, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com funcionários e empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, e também por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5 - O CONTRATANTE não se responsabilizará, ainda, por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando desde já, vedada à contratação de empregados em desacordo com legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações deste Edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em parcela única, em até xx (xxxx) dias, contados da data do aceite do respectivo diretor da pasta, após a efetiva entrega (liquidação) dos veículos/trator constantes dos Pedidos de Empenhos, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor da Prefeitura.

2 - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3- O recurso orçamentário será da seguinte dotação orçamentária: 02.05.00 - Serviços Municipais, 04.122.0002.2010.0000 - Despesas Diversas da Administração, Ficha - 175, 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, 01 - Tesouro, 120.000 - Aquisição de Bens e, por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

4 - A licitante Contratada deve, como condição de vigência contratual ter condições administrativas, operacionais e financeiras para arcar com as obrigações decorrentes de cada pedido de empenho, inclusive no que se refere ao pagamento de seus funcionários, sendo defeso a esta vincular de qualquer forma o cumprimento de suas obrigações ao pagamento a ser realizado pelo Município, vez que primeiro deve haver a correta entrega do veículo, e apresentação junto à nota fiscal eletrônica e todos os documentos necessários a análise da Prefeitura, para só então receber o pagamento devido.

5 - Nos valores propostos deverão estar incluídos todas as despesas de custos como: seguros, encargos fiscais, comercial, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada da assinatura e/ou devolução do Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento) do total da mesma.

2 - Pelo atraso injustificado na entrega do veículo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Pedido;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido.

4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6 - O pedido de entrega, bem como as notificações sobre divergências/pendências na entrega, serão feitos pela Prefeitura através de e-mail e/ou telefone.

7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento art. 77 Lei Federal 8.666/93.

8 - Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sendo apreciados pelo Pregoeiro, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direito, decorrem da aplicação dos artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, obedecidas as normas estabelecidas no edital de licitação.

10 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos previstos em lei.

11 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

12 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

13 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

14 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

- 15 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 16 - Advertência.
- 17 - Multa.
- 18 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 19 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 20 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 21 - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal se destina a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem na rescisão unilateral do contrato.
- 22 - Na fixação do prazo de suspensão dos direitos da contratada, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 23 - A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitações promovidas pelos Órgãos da Administração Municipal, bem como de celebrar quaisquer contratos, durante o prazo fixado.
- 24 - A declaração de inidoneidade e descredenciamento, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão, em especial nas hipóteses de que trata o art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.
- 25 - A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.
- 26 - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da punição.
- 27 - O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou totais, do objeto da presente licitação implicará na aplicação de multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total ou sobre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

correspondente à parcela em atraso.

28 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, se o interesse público o permitir, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

29 - Após o decurso de 30 (trinta) dias de atraso, é facultado à Contratada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, rescindir o presente contrato.

30 - A Contratante fica autorizada a descontar as multas aplicadas de eventual montante a ser pago à Contratada.

31 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

32 - Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93.

33 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos

34 - São obrigações da contratada:

34.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

35 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do veículo, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

36 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

37 - Fornecer e utilizar a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsável, nos termos do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

38- Prover de maneira adequada a entrega do veículo objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

39- Prestar à Contratada, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o veículo entregue.

40- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.65 §1º, da Lei nº 8.666/93.

41 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

42 - Durante a entrega do veículo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do veículo, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

43 - A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

44 - A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (art. 7º, XV, PI 424/2016).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Durante o prazo de validade do Contrato, a Contratada, fica obrigada a fornecer o objeto ofertado, nas quantidades indicadas por esse contrato.

2- A Contratada deverá responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, bem como:

2.1 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;

2.2 - Cumprir os prazos de entrega do objeto conforme disposições do presente Contrato;

2.3 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

2.4 - Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

3 - Integra o presente Contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

